



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 047/2019

PAE N. 12.965/2019

QUESTIONAMENTOS:

Bom dia,

Como atuais prestadores do serviço em questão, vimos por meio deste questionar o que segue:

- qual a CCT utilizada para a formação dos preços da função de motorista?
- o valor de R\$ 285,00 (para fins de alimentação/deslocamento) é fixo? Ou a empresa pode cotar o valor que achar necessário para este item?
- o reajuste do contrato ocorrerá somente após um ano da prestação do serviço? Ou o mesmo poderá sofrer reajuste, caso haja um fator gerador, tal com nova CCT da categoria?

Att.,

RESPOSTAS:

Prezado Senhor,

O contrato atualmente vigente (Contrato n. 101/2014) teve por base a Convenção Coletiva n. SC000123/2014 que abrangia a categoria de Empregados em Empresas de Asseio e Conservação.

A convenção coletiva que estabelece o salário do profissional e que será utilizada durante a contratação (a ser apresentada durante a licitação - subitem 7.2 do edital) deverá ser definida pela empresa proponente, devendo ser observados, contudo, como custos máximos para a contratação, aqueles estabelecidos no Anexo II do edital.

Quanto ao valor da Taxa Diária de Deslocamento, ela deve contemplar os custos relativos à alimentação, hospedagem e, ainda, a todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, sendo R\$ 285,00 o valor máximo admitido no edital para tal taxa.

Por tratar-se de serviço continuado com mão de obra residente, a revisão dos valores contratados poderá ocorrer por meio de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou de repactuação dos preços, conforme Item XVII do edital.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações